

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
---	--	---

PARECER ÚNICO N° 68		Data da vistoria: 10/10/2017
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA CODEMA: 35311/2017	SITUAÇÃO: Pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LICENÇA DE OPERAÇÃO E SUPRESSÃO VEGETAL		

EMPREENDEDOR: VENICIO CORREIA DA SILVA		
CPF: 107.963.206-91	INSC. ESTADUAL:	
EMPREENDIMENTO: FAZENDA DOS BARROS – MATRICULA 49.152		
ENDEREÇO: RUA LEONCIO BATISTA DA CUNHA	N°: 1061	BAIRRO: MARCIANO BRANDÃO
MUNICÍPIO: PATROCÍNIO	ZONA: RURAL	

CORDENADAS (UTM)		
WGS 84ZONA 23K	X: 19°06'30,51"	Y: 47°11'12,5"

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐ INTEGRAL	☐ ZONA DE AMORTECIMENTO	☐ USO SUSTENTÁVEL	☒ NÃO

BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA	BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARI
UPGRH: PN2	

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)	CLASSE: 0
G-02-10-0	BOVINOS DE CORTE	10

Responsável pelo empreendimento VENICIO CORREIA DA SILVA
--

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados ROSILENE APARECIDA ALVES SALES

AUTO DE FISCALIZAÇÃO:	DATA:
------------------------------	--------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
ANDREIA SILVA VARGAS	46741	
ARTUR CAIXETA BORGES	80813	
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS(ciente)	80740	
WANDA APARECIDA RIBEIRO BRANDÃO - OAB/MG N° 111.335	80741	

PARECER TÉCNICO

1. Introdução

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Certidão Não Passível de Licenciamento Ambiental do empreendimento Fazenda dos Barros – Matrícula 49.152, localizado no município de Patrocínio/MG, para a atividade de bovinos de corte.

Segundo a Deliberação Normativa nº 213/2017, onde se define os empreendimentos e atividades que estão sujeitas ao licenciamento ambiental, o empreendimento é enquadrado na classe 0 e porte pequeno, para a atividade de bovinos de corte, código G-02-10-0, em uma área de 2,3406 hectares.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador.”

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.”. Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 28/09/2017, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 35.311/2017. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 10/10/2017, ao empreendimento.

O licenciamento em questão licencia os 7,7449 hectares da propriedade do Senhor Venício Correia da Silva.

O responsável técnico pela elaboração do Plano Simplificado de Utilização Pretendida da Fazenda dos Barros é a Engenheira Agrônoma Rosilene Aparecida Alves Sales - ART 14201700000004063882/2017.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Fazenda dos Barros (matrícula nº 49.152) está situada na zona rural do município de Patrocínio/MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas UTM SAD69: X: 19°06'30,51" e Y: 47°11'12,5".



Figura 01: Vista aérea da Fazenda dos Barros; Fonte: Google Earth

A área total do empreendimento é de 7,7449 hectares, sendo 2,3406 hectares destinados à formação de pastagem e 1,5490 hectares de Reserva Legal, sendo o restante áreas de preservação permanente, conforme formulário de caracterização do empreendimento em mapa anexo.

2.1 Recurso Hídrico

Levando em consideração que a atividade a ser desenvolvida no empreendimento será a bovinocultura de corte, a dessedentação é obrigatória, devendo, portanto, o empreendedor regularizar a utilização hídrica.

2.2 Reserva Legal e APP

Em vistoria no local, análise dos mapas e CAR nº MG-3148103-6177.6341.C741.42BF.B8AD.2E9F.CC2B.B057, é possível notar que o imóvel possui o mínimo de Vegetação Nativa a título de Reserva Legal conforme Lei Estadual 20.922/2013. Também existe a averbação na Certidão de Inteiro Teor, da Fazenda dos Barros, Matriculada sob nº 49.152, na AV-2 em 13/05/2011, tendo como área a título de Reserva Legal de 3,0980 hectares, sendo necessário realizar a reti-ratificação de Reserva Legal junto ao órgão ambiental competente.

As Áreas de Preservação Permanente estão vegetadas, contudo não se encontram protegidas por cercas.

2.3 Efluentes domésticos

O empreendimento não possui nenhum tipo de edificação, porém quando ocorrer sua instalação é necessário o tratamento de efluentes domésticos.

3. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

O proprietário requereu a supressão de 2,4955 hectares de vegetação nativa, compreendidos na matrícula 49.152.

A área requerida para intervenção atualmente é Cerrado Stricto Sensu. Serão suprimidos 2,3406 hectares de vegetação nativa, sendo que 0,1549 será acrescido a título de Reserva Legal, incluindo as espécies Angico, Jacarandá, Pau-terra, Pororoca, Óleo, entre outras, conforme consta no Plano Simplificado de Utilização

Pretendida em anexo ao processo administrativo. É importante ressaltar que não foram encontradas espécies florestais protegidas por lei na propriedade.

O rendimento de lenha gerado a partir da supressão será utilizado pelo proprietário no interior do próprio imóvel e venda. O responsável técnico pelo Plano Simplificado de Utilização Pretendida é a Engenheira Agrônoma Rosilene Aparecida Alves Sales - ART 14201700000004063882/2017.

4. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

4.1 Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos a serem gerados pela atividade de bovinocultura são, em sua grande maioria, embalagens de medicamentos e produtos veterinários, sobras de ração animal e fezes. Devendo, portanto, o empreendedor destinar os resíduos não orgânicos ao depósito municipal e realizar compostagem dos resíduos orgânicos.

4.2 Emissões atmosféricas

As emissões atmosféricas serão geradas pelo maquinário utilizado na remoção da vegetação nativa e ligadas à atividade fim. Para mitigar estes impactos, o empreendedor deve sempre manter os equipamentos com manutenções regulares.

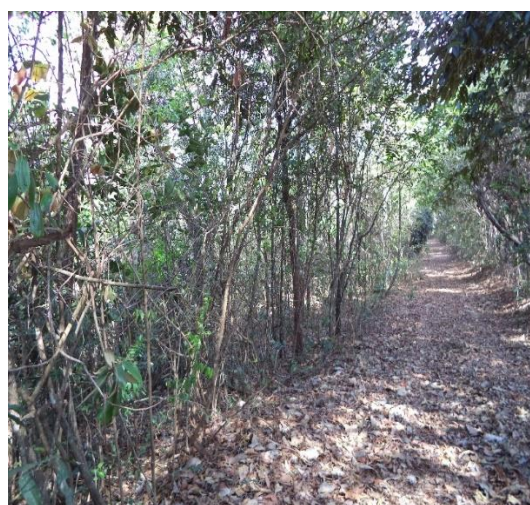
4.3 Emissão de ruídos

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões e máquinas, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras.

5. Fotos do Empreendimento



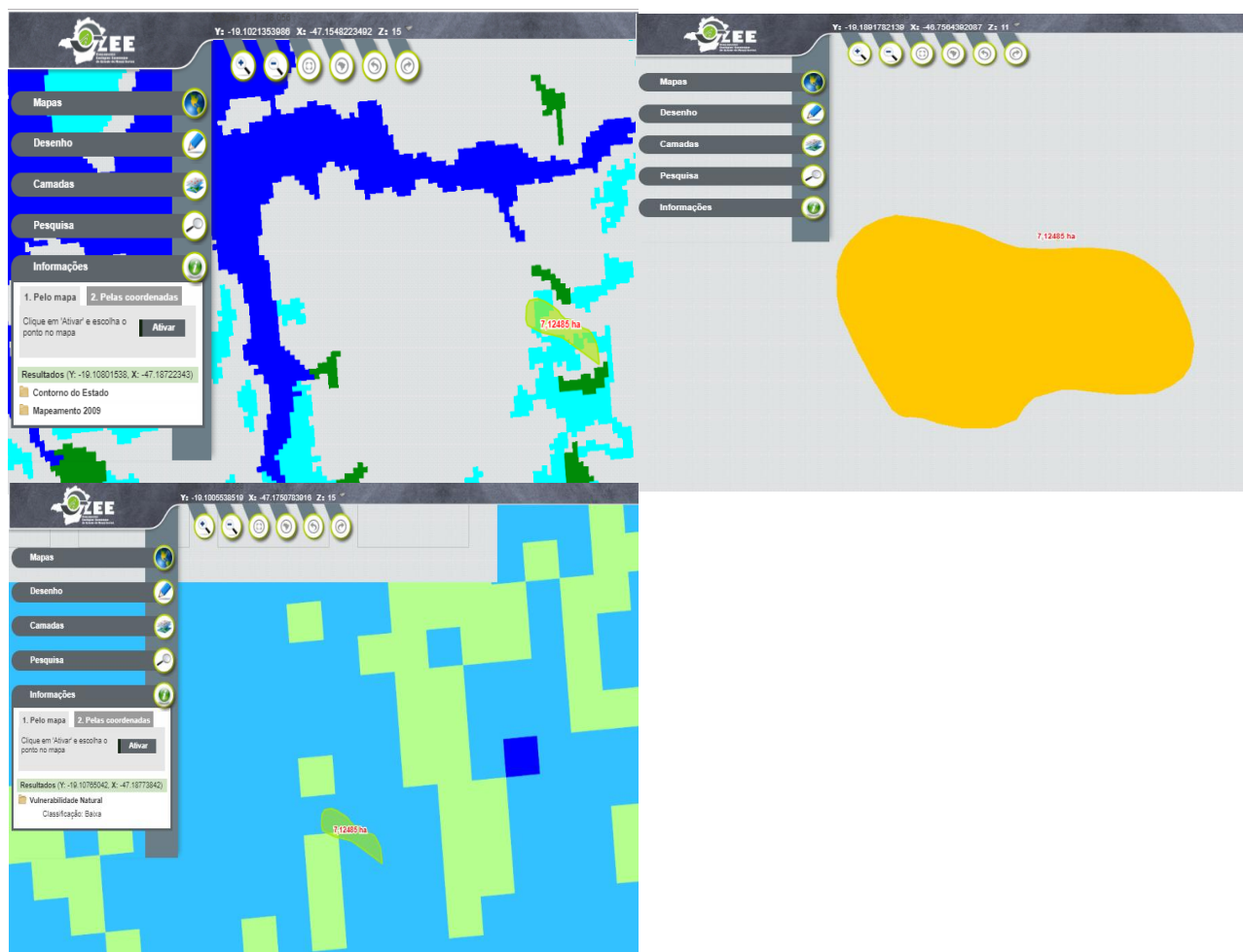
Fotos 01 e 02: Áreas de intervenção



Fotos 03 e 04: Áreas de Preservação Permanente



6. Pesquisa ZEE



A Vulnerabilidade Natural da área de intervenção é baixa, conforme figura superior esquerda, e está no Bioma Cerrado. Não está inserido em área de prioridade da flora, e a área a ser suprimida é classificada conforme Mapeamento da Cobertura Vegetal de 2009 como Campo.

7. Propostas de condicionantes:

1. Proteção das Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal.
2. Aumentar a Reserva Legal em 10%, ou seja, acréscimo de 0,1549 hectares.

Cabe salientar que todas condicionantes propostas deveram ser cumpridas, a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida

Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

8. Compensação Ambiental:

Conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, estabelece em seu artigo 8º que:

“Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º -Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

...

IV – A compensação ambiental devidamente orientada e legalmente estabelecida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, de maciços florestais será de 2,0 Unidades Fiscais do Município – UFM, por hectare ou fração em formação florestal e de 1,8 Unidades Fiscais do Município – UFM, em Formação campestre.

A compensação ambiental para o empreendimento deverá ser o acréscimo de 0,1549 ha a título de Reserva Legal, passando a Reserva Legal possuir 1,7039 ha, sendo 22% do imóvel.

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

9. Controle Processual:

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos

pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Os custos indenizatórios foram devidamente recolhidos.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

10. Conclusão:

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença de Operação e Autorização de Intervenção Ambiental, com o prazo de 04 (quatro) anos para o empreendimento VENICIO CORREIA DA SILVA – Fazenda dos Barros, matrícula nº 49.152, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei Nº 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA Nº 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.